

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 184/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PL que dispõe sobre nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.208, de 6 de junho de 2010, que dispõe sobre a proibição de mudança de nome de Ruas e Avenidas de Sorocaba e dá outras providências.

O art. 2º da Lei nº 9208, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: as novas denominações de Ruas não poderão ter homônimos total ou em parte das já existentes (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este visa incrementar parâmetros a serem seguidos quando da denominação de logradouros, possibilitando a mesma denominação de Rua, para Alameda ou Avenida.

Destaca-se que a Lei Orgânica normatiza que é de competência legiferante do Município a denominação de logradouros públicos e suas alterações, *in verbis*:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos **e suas alterações**. (g.n.)

Sublinha-se por fim, que o inciso VIII do art. 30, CR, estabelece que é da competência dos Municípios, promover no que couber adequado ordenamento territorial; no mesmo sentido de forma simétrica dispõe a LOM em seu art. 33, XIV; conclui-se:

Que este Projeto de Lei encontra guarida
no Direito Pátrio, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 06 de maio de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica